



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE VILA MARIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Fins

Denomina-se Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Vila Maria (ACIVI), fundada em 11 de agosto de 1995, tem sede e foro em Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Getúlio Vargas nº 400, Centro, CEP 99155-000. Tem prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e seu respectivo Regimento Interno (RI).

Art. 1º - A Associação é uma sociedade civil, com fins não econômicos.

Art. 2º - A Associação é formada por pessoas físicas e jurídicas, Brasileiras e Estrangeiras a ela associadas.

Art. 3º - A Associação tem como finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho.

§ único - Constituem também objetivos da Associação:

- a) fortalecer o regime econômico de mercado e da livre empresa;
- b) promover o desenvolvimento econômico sustentável e social;
- c) intentar toda e qualquer medida que vise favorecer o fortalecimento do quadro social e da comunidade em geral, inclusive estimulando o intercâmbio empresarial social e profissional, principalmente de seus associados;
- d) assistir ou representar os associados, individual ou coletivamente;
- e) proporcionar condições de acesso, aprimoramento e desenvolvimento às técnicas empresariais;
- f) manter e prestar serviços de consultoria para os associados;
- g) assistir e/ou representar a classe empresarial perante os poderes constituídos;
- h) participar de outras entidades de fins econômicos ou não;



- i) promover ações e eventos que estimulem o resgate cultural, a valorização das artes, a qualificação de artistas, a preservação e restauro de patrimônio arquitetônico, artístico, histórico e cultural;
- j) a realização periódica de feiras, que promovam o desenvolvimento empresarial, valorizando as potencialidades locais e regionais;
- k) desenvolver projetos culturais que venham a difundir e promover a cultura e a arte em todas as suas formas de expressão, zelando pela preservação de tradições, costumes, e hábitos. Podendo buscar e receber recursos, doações e patrocínios através de convênios e parcerias com entidades, instituições e órgãos civis e governamentais no Brasil e no Exterior;
- l) incentivar os que se dediquem a vários segmentos da cultura, instituindo e conferindo prêmios a autores, pesquisadores, pessoas que atuem na área de preservação da memória, de bens patrimoniais, culturais ou naturais e artistas, promotores e organizadores de espetáculos, assim como pessoas que atuem significativamente em outros setores da cultura em geral;
- m) incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura em geral;
- n) criar, apoiar, promover e auxiliar projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sócio econômico através de eventos, ações e programas cujo foco seja o desenvolvimento do Turismo, Entretenimento e Lazer, podendo para tanto receber doações e patrocínios, firmar convênios e parcerias junto à iniciativa privada, órgãos públicos, entidades e instituições a nível Nacional e Internacional;
- o) realizar atividades de agenciamento de emprego, atendendo empresas locais ou regionais.

Art. 4º - A Associação, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno (RI), poderá criar institutos, fundações, cooperativas, manter organismos especializados, bem como criar, instalar e extinguir unidades externas ou outra forma, participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas com vistas a concretizar seus fins.

Art. 5º - O Presidente, Ex-Presidentes, Vice-Presidentes, Conselheiros, Diretores e demais associados à entidade não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, salvo àquelas especificadas no próprio Estatuto ou Regimento Interno (RI).

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social poderá ser constituído de:



I - Empresas Mercantis ou Civis, Individuais ou Coletivas;

II - Sociedades Empresárias e Sociedades Simples;

III – Empresários;

IV - Profissionais Liberais, Profissionais Autônomos e Produtores Rurais;

V - Associações Civis, Fundações, Institutos, Entidades de Classe, Cooperativas, demais organizações de qualquer natureza que pratiquem atividades econômicas ou não;

§ 1º – Os associados da Entidade são representados por seus titulares e/ou representantes legais.

SEÇÃO I

Das Categorias dos Associados

Art. 7º - O Quadro Social da ACIVI é composto pelas seguinte categoria:

I - Sócio Contribuinte;

§ 1º - Sócio Contribuinte é toda a pessoa física ou jurídica que, independente de sua atividade econômica, contribui com as mensalidades instituídas pelo Conselho Fiscal, sendo a única categoria com direito a voto.

SEÇÃO II

Da admissão

Art. 8º - A admissão do associado se dará mediante proposta assinada pelo interessado, podendo a associação a seu critério, exigir deste:

I - Taxa de inscrição;

II- A apresentação de cópia dos atos constitutivos (Registro do Contrato Social e/ou Estatuto Social ou Consolidação Social);

III- Assinatura de documento declarando ter tomado conhecimento do conteúdo estabelecido no Estatuto e no respectivo Regimento Interno;



IV - O cumprimento de outras eventuais exigências de ordem prática.

SEÇÃO III

Da exclusão

Art. 9º - O associado poderá ser desligado da associação por solicitação própria ou, mediante deliberação da Diretoria, quando for constatada inadimplência por um período superior a 90 dias, e o associado depois de instado a regularizar sua situação restar inerte.

Art. 10º - O associado poderá ser excluído por justa causa, quando reconhecida a existência de motivos graves, ou que repercutam no descrédito da Associação, por deliberação fundamentada do Conselho Fiscal.

§ único - O associado, excluído por justa causa, será cientificado da instauração do procedimento de exclusão, possibilitada a sua defesa junto ao Conselho Fiscal. Da decisão de exclusão proferida pelo Conselho Fiscal, caberá recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 11º - São direitos do Associado Contribuinte, com suas obrigações em dia:

I - Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II - Participar e recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções do Conselho Fiscal que, segundo seu julgamento, contrariem seus direitos de associado;

III - Solicitar a convocação extraordinária da Diretoria, sempre que assim achar necessário, através de uma petição dirigida ao Conselho Fiscal. O documento deverá conter a assinatura de associados, no gozo de seus direitos, em um número igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Quadro Social atualizado;

IV - Utilizar os serviços da Associação, conforme as normas sobre eles instituídas.

Parágrafo único - Votar e ser votado é direito exclusivo do sócio contribuinte.



SEÇÃO V

Dos Deveres dos Associados

Art. 12º - São deveres do Associado Contribuinte:

I - Pagar pontualmente as mensalidades e valores relativos a serviços prestados pela Associação, estabelecidos pelo Conselho Fiscal;

II - Desempenhar as funções referentes aos cargos para os quais foram eleitos e quando forem nomeados para alguma comissão com prévio consentimento;

III - Cumprir o Estatuto, Regulamento Interno (RI), as deliberações da assembléia geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV - Concorrer para a realização dos objetivos da Associação;

V - Comparecer às assembléias que forem convocadas;

VI - Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO III

Da Consecução dos Objetivos e Fontes de Recursos

Art. 13º - Para a consecução dos seus objetivos e para sua manutenção, a Associação poderá:

I - Cobrar mensalidade de seus associados;

II - Promover a cobrança de valores relativos a serviços prestados pela Associação, bem como de outros recursos resultantes de suas atividades;

III - Promover contatos, contratos, acordos e convênios com entidades e organismos nacionais e internacionais, objetivando carrear recursos patrimoniais e financeiros, materiais e humanos, necessários ao bom desempenho e aprimoramento de sua finalidade;

IV - Receber doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de organismos nacionais ou internacionais e do poder público.



§ único - Fica expressamente estabelecido que o superávit da Entidade seja aplicado nos seus objetivos, fulcro artigo 3ª desse Estatuto, assim como o déficit será suportado pela Associação.

CAPÍTULO IV

Do Modo de Constituição e Funcionamento

Art. 14º - A estrutura organizacional da ACIVI se divide em duas áreas:

I – Deliberativa;

II – Executiva.

§ 1º - A área deliberativa é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Fiscal

§ 2º - A área executiva é integrada pelo seguinte órgão:

I - Diretoria

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos e que estiverem com suas obrigações em dia.

§ único – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger o Presidente e Conselho Fiscal;
- b) destituir o Presidente e Conselho Fiscal;
- c) aprovar as contas da entidade;
- d) alterar o Estatuto Social.



Art. 16º - A Assembléia Geral deve ser convocada por edital, publicado no mural da entidade e em jornal de circulação regional e/ou anúncios em rádio local, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

§ 1º - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter o dispositivo estatutário ao qual está subordinado, bem como local, data, horário da 1ª ou 2ª convocação, pauta que será apreciada e a indicação de quem a convoca.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até abril de cada ano, para apreciar o relatório e as contas do ano anterior e, também ordinariamente, para eleger o Presidente da entidade e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente da Associação, ao declarar instalada a Assembléia Geral Ordinária (AGO), deve informar se a mesma está sendo realizada em 1ª convocação, com a presença de 50% do quadro social, mais um, ou em 2ª, com qualquer número, e solicitará a eleição do Presidente da AGO.

§ 2º - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária no mês de novembro, para eleger o Presidente da Entidade juntamente com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo que assumirão suas funções na data base de sua posse, em primeiro de janeiro do ano seguinte, pelo período de 2 (dois anos).

§ 3º - Somente poderá ser eleito o candidato por maioria simples dos votos e com, pelo menos, 12 (doze) meses de participação como associado contribuinte e dirigente da empresa associada pelo mesmo período.

Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, por deliberação do Conselho Fiscal, ou, ainda, por convocação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social com direito a voto.

Art. 19º - Para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, que dizem respeito à destituição do Presidente e/ou dos Conselheiros Fiscais, bem como aquelas relativas a alteração do estatuto social, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados contribuintes, podendo deliberar com qualquer número nas convocações seguintes. Para os casos não previstos em lei ou nesse Estatuto as decisões serão aprovadas por maioria simples.



SEÇÃO II

Do Diretoria

Art. 20º – A Diretoria é o órgão deliberativo da Associação, composto por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente do Comércio;

III – Vice-Presidente da Indústria;

IV – Vice-Presidente dos Serviços e Agropecuária;

V – Tesoureiro;

VI – Secretário;

VII – Relações Públicas;

Artº 21º - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

II - Convocar o Conselho Fiscal;

III - Convocar a Assembléia Ordinária ou Extraordinária, na forma deste Estatuto

IV - Assinar as atas das reuniões em conjunto com o secretário;

V - Emitir ou endossar em conjunto com o tesoureiro, títulos de crédito, cheques ou ordens de pagamento;

VI - Administrar todo o funcionamento da Associação, criar departamentos, órgãos ou comissões para auxiliar sua administração;

VII - Admitir e demitir funcionários;

VIII - Coordenar as atividades dos Vice-Presidentes.

Artº 22º – A Diretoria é dirigida pelo Presidente e, em seus impedimentos temporários, por um Vice-Presidente por ele designado. Compete ao Vice-Presidente mais jovem, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Parágrafo primeiro: É da competência do Vice-Presidente do Comercio, a administração dos eventos e do serviço de proteção de créditos, podendo para tanto, se entender necessário, nomear diretores para tais funções; bem como representar a ACIVI só ou juntamente com o Presidente, nos eventos ou atividades que digam respeito a área do comércio.



Parágrafo segundo: É da competência do Vice-Presidente da Indústria representar a ACIVI junto ao “Conselho Municipal de Desenvolvimento” ou nomear um representante; bem como representar a ACIVI só ou juntamente com o Presidente, nos eventos ou atividades que digam respeito a área da indústria.

Parágrafo terceiro: É da competência do Vice-Presidente dos Serviços e da Agropecuária representar a ACIVI só ou juntamente com o Presidente nos eventos e atividades que digam respeito a área dos serviços e da agropecuária.

Artº 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- II – Emitir ou endossar em conjunto com o Presidente, títulos de créditos, cheques ou ordens de pagamentos.

Artº 24º - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria;
- II - Assinar as atas das reuniões, em conjunto com o Presidente.

Art. 25º – Compete a Diretoria:

- I - Exercer a administração deliberativa da Entidade, sem prejuízo dos poderes de competência da Assembléia Geral;
- II – Elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno da ACIVI;
- II – Criar e/ou extinguir Conselhos Auxiliares, comissões especiais e grupos de trabalho;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno (RI), bem como as resoluções das Assembléias Gerais e as suas próprias;
- V – Decidir sobre a compra, venda e hipoteca de imóveis;
- VI – O vice-presidente poderá solicitar ao Presidente uma convocação extraordinária;
- VII – Deliberar sobre exclusão de associados por justa causa, quando reconhecida a existência de motivos graves.



SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 26º – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos em conjunto com a Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar andamento às deliberações emanadas da Diretoria;

II – Orientar a elaboração do Orçamento da Entidade, assistido pela Diretoria;

III – Decidir sobre as admissões e desligamentos do quadro social, tornando-as públicas ou não;

IV – Sugerir à Presidência, criar e/ou extinguir cargos de Diretoria;

V – Analisar os demonstrativos contábeis e demais informações administrativas e financeiras da Associação;

VI – Decidir sobre os demais assuntos administrativos, situação patrimonial e quadro social da Associação.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social

Art. 28º - Anualmente, no dia 31 de dezembro, deverá ser realizado balanço patrimonial e apurado o resultado do exercício social.

§ único - As demonstrações contábeis deverão ser examinadas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer por escrito, encaminhado a Diretoria e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 29º - O inteiro teor do estatuto modificado, que substitui redações anteriores, vai ser encaminhado para registro no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Vila Maria, onde se encontra o registro original.

Art. 30º - A elaboração do Regimento Interno é atribuição da Diretoria, e deverá ser submetido a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 31º - A Entidade extinguir-se-á por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deverá contar com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus associados, e aprovar a matéria por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes, que deliberarão, inclusive, sobre a destinação do patrimônio, que deverá ser transferido à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 32º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, restando revogadas todas as demais disposições estatutárias.

Vila Maria-RS, maio de 2017.

João Antônio Spenassato
Presidente